



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

# EDITAL

## TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MAGDA- SP** torna público a **TOMADA DE PREÇOS**. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e de forma suplementar pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014.

**DA SESSÃO PÚBLICA: 27 de JUNHO de 2023.**

**MODALIDADE LICITATÓRIO:** TOMADA DE PREÇOS;

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL;

**DIA:** 27 de JUNHO de 2023;

**HORÁRIO LIMITE PROTOCOLO:** 09h10min (horário de Brasília) do dia **27 de JUNHO de 2023**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 09h30min (horário de Brasília/DF) do dia **27 de JUNHO de 2023;**

**LOCAL:** Sala do Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Magda, Rua 7 de Setembro, 981 – Centro.

#### I – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de geração de economia de energia no município de Magda – SP, retirando as tecnologias convencionais e substituindo por tecnologias Diodo Emissor de Luz, na rede de iluminação pública em diversas ruas do município de Magda- SP.

#### II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pelo responsável do Departamento de Engenharia e deverão ser acompanhados diariamente por engenheiro da empresa contratada.

**2.2** Os serviços deverão ser prestados utilizando-se de técnicas e métodos modernos de engenharia, além de outros indicados pelo engenheiro da Prefeitura.

**2.3** A empresa deverá fornecer todos os instrumentos e ferramentas de trabalho necessárias para o bom desempenho do objeto da contratação, bem como acompanhar continuamente o desenvolvimento, mantendo todos os dias, até a expiração do contrato, pessoal responsável no local da obra.

**2.3.1** Os instrumentos e ferramentas de trabalho fornecidas pela empresa Contratada são de total responsabilidade desta, inclusive com a segurança e saúde que poderão ocasionar a seus funcionários e terceiros.



**2.4** A licitante deverá atentar para as normas de segurança e higiene do trabalho, visando a redução dos agentes nocivos a saúde de quem trabalha na obra.

**2.4.1** A licitante será responsável, no local da obra, pela segurança do trânsito de veículos e pedestres, devendo tomar as medidas preventivas com sinalizações, orientações e proibição de tráfego, quando for o caso.

**2.4.2** Por se tratar de obras em local de intenso movimento de pessoas, deverá a empresa licitante observar todas as recomendações de segurança, bem como aquelas que o Município indicar, seja por escrito ou verbalmente.

**2.5** A licitante observará as condições para a realização dos serviços, visando a mínima interferência no dia a dia dos moradores próximos ao local da obra e as crianças da Escola.

### III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**3.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Termo de Convênio Estadual 103795/2022.

**3.2** A presente obra onerará as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.08.01	15.452.0012.1094.0000	4.4.90.51.00	193	-----
02.08.01	25.751.0012.2065.0000	4.4.90.51.00	267	

### IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

**4.1** O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será até aquele pactuado entre Prefeitura e Órgão Conveniente, a princípio programado até 21/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal, **limitado ao prazo do termo de vigência do convênio.**

**4.2** O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal, **limitado ao prazo do termo de vigência do convênio.**

**4.3** O atraso no início da obra poderá acarretar a aplicação de multa.

### V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1** Não poderão participar da presente Tomada de Preços empresas que não atendam ao objeto do presente certame, e aos requisitos listados a seguir- Concordatárias, em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto caso de empresas que estejam em recuperação judicial, a qual deverá ser apresentada, durante a fase de



habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme SÚMULA nº 50 TCE-SP.

- 5.1.1 - Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública. Considerando que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador, conforme SÚMULA nº 51 TCE-SP.
- 5.1.2 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.1.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.1.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.
- 5.1.5 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.1.6 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; **conforme SÚMULA nº 51 TCE-SP.**

**5.2** Será impedida de participar da licitação e/ou contratar com a Prefeitura, a empresa que possuir em seu quadro diretivo e/ou societário, membro que integre estes quadros em outras empresas contratadas pela Prefeitura, para prestação de qualquer dos serviços descritos na cláusula 1.1 deste Edital.

**5.3** O ato da entrega dos envelopes pela empresa licitante já caracteriza declaração desta de que:

**5.3.1** Concorda com todos os termos do Edital e tem conhecimento das condições nele inserido.

**5.3.2** Nenhum empregado da Prefeitura integra seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de empregados, nem incorre nas demais vedações constantes do artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

**5.3.3** Que a empresa licitante cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

**5.3.4** -Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- b) [Certidões Administração Pública Federal](#)
- c) [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- d) <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:7292431972823::NO:3,4,6::>
- e) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- f) [Pesquisa na Relação de Apeados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#)

**5.3.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação, respeitando o preceituado na Sumula 51 do TCE/SP.



## **VI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR MÁXIMO**

**6.1** A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações julgará e classificará as propostas apresentadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.2** A presente licitação será julgada pelo valor máximo estabelecido na Planilha Orçamentária anexa.

## **VII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E VISITA TÉCNICA e GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o dia até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, no Setor de Licitação, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30 horas, na Rua 7 de Setembro, 981 – Centro, Magda- SP, Estado de São Paulo ou pelo fax (17) 3487 9024, ou e-mail: [licitacao@magda.sp.gov.br](mailto:licitacao@magda.sp.gov.br).

**7.2** Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito, pela Prefeitura.

**7.3** No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

**7.4** A visita técnica é facultativa e se o licitante por ela optar, deverá ser agendada na Assessoria Técnica de Engenharia do Município, pelo telefone (17) 3487 9020, na qual ocorrerá entre a data da publicação do edital até um dia anterior a sessão de recebimento dos envelopes.

### **7.5–GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:**

5.1–Garantia de participação, nos termos do art. 56 da lei nº 8.666/93, em valor estimado de 1% (um por cento) do valor da obra que deverá ser prestada até as 16 horas, um dia útil, antes da data agendada para recebimento dos envelopes, junto à coletoria do Município para **emissão do certificado de garantia**, ficando vedado e sem efeito, se realizada após essa data, a prestação da referida garantia (art. 31, III, §2º da Lei nº 8.666/93).

5.2– São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo essa última ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.3– A garantia deverá ser prestada com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sobre pena, de decair ao direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

5.4 – A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.



5.5– **A garantia prestada em dinheiro deverá ser realizada na Tesouraria do Município que emitira o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com a respectiva indicação da modalidade licitatória.**

5.7– Atendendo as condições estabelecidas, a Prefeitura emitirá o **CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA.**

## **VIII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**8.1** A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, indevassáveis e rubricados, de números “1” e “2”, mencionando no envelope a razão social do interessado e identificados na seguinte forma:

### **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO Nº 10/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: .....

CNPJ Nº: .....

ENDEREÇO DA EMPRESA:.....

E-MAIL: .....

### **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO Nº 10/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: .....

CNPJ Nº: .....

ENDEREÇO DA EMPRESA:.....

E-MAIL: .....

**8.2** O conteúdo dos envelopes nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL será apresentado em 1 (uma) via.

## **IX – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1** O envelope nº 1 – Documentação de Habilitação deverá conter:

### **9.1.1 Documentos de caráter geral:**

**9.1.1.1** Carta com indicação de pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente **renunciar** do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal, e juntamente com o Ato Constitutivo ou Estatuto Social, no original ou por qualquer processo de cópia com qualidade e nitidez, que comprove a assinatura do representante legal ter poderes para tanto, conforme modelo constante no anexo IV.

**9.1.1.2** Declaração de que a empresa licitante não é declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, tendo em vista os art. 87, inciso IV, e art. 97 da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III.



**9.1.1.3** Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, preenchida conforme modelo específico constante no anexo III.

**9.1.1.4** Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma não emprega menor de dezesseis anos, ressalva na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos; assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação. Modelo específico constante no anexo III.

**9.1.1.5** Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra como ME ou EPP, preenchida conforme modelo específico constante no anexo III.

#### **9.1.1.6 CERTIFICADO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA EMITIDO PELO MUNICÍPIO.**

#### **9.1.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**9.1.2.1** Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, para as Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.1.2.1.1** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.1.2.2** Inscrição do Ato Constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

**9.1.2.3** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de firma ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

**9.1.2.4** Declarações constantes nos anexos deste edital, comprovando aptidão da empresa com exigências da Lei N. 8.666/93;

**9.1.2.5 - Apresentação de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, nos termos exigidos pelo Decreto N. 53.047/2008. (Fica dispensada a presente declaração quando o objeto da licitação ou a execução da obra ou serviços em nenhum momento utilizar produtos e subprodutos de madeira).**

#### **9.1.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

**9.1.3.1** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou de outro indicador que o venha substituir.

**9.1.3.1.1** Serão considerados aceitos **na forma da lei** os balanços e demonstrações contábeis assim apresentados:



a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em Cartório de Títulos e Documentos; ou
- Fotocópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 (Lei da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte "Simples"):

- Por fotocópia extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em Cartório de Títulos e Documentos; ou
- Fotocópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia extraída do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo sócio proprietário responsável pela empresa.

f) as sociedades empresárias regidas por legislação que se submete a regime favorecido ou diferenciado deverão apresentar balanço patrimonial, ainda que dispensado por lei especial.

**9.1.3.1.1** As licitantes que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), deverão apresentar o SPED com status "Autenticado. "

**9.1.3.1.2** Comprovação de apresentação de boa situação financeira da empresa, através de **índices financeiros e contábeis**, ILG (Índice de Liquidez Gral); ILC (Índice de Liquidez Corrente) e IGE (Índice de Grau de Endividamento)

**9.1.3.1.3** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula 50 TCE SP).

**9.1.3.1.4** Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.



#### **9.1.4 Documentos relativos à regularidade fiscal:**

**9.1.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

**9.1.4.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.1.4.2.1** Em razão do objeto do certame se referir à prestação de serviços com fornecimento de material, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual.

**9.1.4.2.2** Poderão ser utilizados como meio de prova qualquer elemento constante nos autos que demonstre a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, inclusive pela própria certidão de débitos municipais.

**9.1.4.3** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme segue abaixo:

**9.1.4.3.1** A prova de regularidade com a Fazenda Estadual poderá ser comprovada por meio de certidão expedida pelo site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) para o Estado de São Paulo, ou similar em outros Estados, relativo a ICMS.

**9.1.4.3.2** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal circunscreve apenas a tributos ISSQN.

**9.1.4.4** Prova de regularidade através de Certidão Conjunta, de débitos com a União e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público, com prazo de validade em vigor;

**9.1.4.5** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

**9.1.4.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

**9.1.4.7** Nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, admitir-se-á certidões positivas com efeitos de negativas.

#### **9.1.5- Documento relativos à Qualificação Técnica:**

**a)** Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação ou classificação;

**b)** A empresa deverá comprovar que possui credenciamento na Elektro para realização do serviço, o qual deverá ter credenciamento para os seguintes serviços:

- i. Obra em regime de linha morta;
- ii. Obras com intervenção no SEP (BT energizada);
- iii. Obras com intervenção no SEP (LV energizada).



**c) Profissional:**

**c1) Capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista) ou nível técnico (Técnico em eletrotécnica aplicada conforme resolução nº 74/2019) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA ou CFT), detentor de atestado de responsabilidade técnica (constando CREA ou CFT, ART ou TRT e CAT) por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

**9.1.5.1** A comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através de Ficha de Registro de Empregado, ou cópia da CTPS ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos ou se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Na hipótese de o detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do Contrato Social em vigor. (Conforme Súmula 25 TCE SP).

**9.1.6 Informações Complementares:**

**9.1.6.1** Os profissionais indicados na relação de pessoal técnico poderão ser substituídos, desde que seja por profissionais de experiência equivalente ou superior e aprovado pela Administração.

**9.1.6.2** Os documentos de habilitação, expedidos por autoridades ou órgãos competentes do local da sede da licitante, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei;

**9.1.6.3** Na hipótese de a certidão de Regularidade Fiscal ter sido obtida através da INTERNET, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações deverá confirmar sua validade.

**9.1.6.4** A falta ou insuficiência de qualquer documento de habilitação ou de qualquer informação solicitada neste Edital inabilita a licitante.

**9.1.6.5** A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Magda- SP poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venha a surgir no exame da documentação apresentada.

**9.1.6.6** As licitantes poderão comparecer às sessões de abertura dos envelopes nº1 e nº 2 na pessoa de seus representantes legais ou através de pessoa devidamente credenciada, nos termos do item 9.1.1.1 deste Edital, com poderes expressos para interpor e renunciar da interposição de recursos. Não é obrigatória a presença de representantes legais nas sessões.

**9.1.6.7** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.1.6.8** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 9.1.1 à 9.1.5.



## **X – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs”**

### **10 - REGRA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA TARDIA - ART. 42 e 43 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

**10.1** Constitui tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), Microempreendedor Individual (MEI), Produtor Rural pessoa física, Agricultor Familiar ou Sociedade cooperativa de consumo o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2015 e Decreto nº. 8.538/2015, que se comprovará por meio de documentos cadastrais como Cartão CNPJ, DECA, CCMEI, DECLARAÇÃO PRÓPRIA DO LICITANTE (art. 13, § 2º. do Decreto nº. 8.538/2015), RECEITA BRUTA DO ANO CALENDÁRIO ANTERIOR (art. 3º da Lei 123/2006), etc.

**10.2** As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), Microempreendedor Individual (MEI), **deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).**

**10.3** Havendo restrições quanto à documentação de regularidade fiscal e ou trabalhista de microempresa e empresa de pequeno porte participante do presente procedimento licitatório, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações permitirá que a ME ou EPP prossiga para a próxima fase, inclusive abertura do envelope proposta.

**10.4** Declarada vencedora da licitação a Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), Microempreendedor Individual (MEI), o Presidente concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para que esta proceda a regularização da documentação, efetue o pagamento ou parcelamento do débito e apresente as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa; a contagem do prazo se inicia no instante em que é declarada vencedora do certame.

**10.4.1** O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Comissão.

**10.5** Os prazos de recurso interponíveis quanto à fase de análise dos envelopes proposta ficarão interrompidos, até que se cumpra o item 10.4 deste Edital.

**10.6** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**10.7** Não efetuada a regularização pela licitante ME ou EPP, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

**10.8** A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual, conforme artigo 42 da Lei Complementar 123/2006.

## **XI – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**11.1** O envelope nº 2 deverá conter os seguintes documentos:



**11.1.1** Carta Proposta Comercial, devidamente assinada ao final por responsável legal da proponente e seu responsável técnico (engenheiro elétrico), devendo constar o valor conforme planilha do anexo I deste Edital.

**11.1.1.1** A proposta devidamente assinada deverá conter: **Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro.**

**11.1.1.2** Apresentar na Proposta a Composição do BDI – quando houver.

**11.1.2** Prazo de validade da proposta.

**11.1.3** Prazo de execução da obra.

**11.1.4** Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos como: fretes, deslocamento de equipes e equipamentos, pagamento de diárias, refeição, alojamento, **seguro**, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionada com os serviços a serem prestados.

**11.1.5** Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

**11.1.6** É vedado às licitantes inserir informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de recusa da proposta.

**11.1.7** Deve-se utilizar Fórmula de Arredondamento na Planilha da Proposta de duas casas decimais após a vírgula; na coluna valor total a Fórmula a ser utilizada deverá ser a Fórmula de Arredondamento de acordo com a Resolução nº 886/66 do IBGE:

I) < 5 (menor que 5). Quando o primeiro algarismo a ser abandonado é 0, 1, 2, 3 ou 4, ficará inalterado o último algarismo que permanece.

II) > 5 (maior que 5). Quando o primeiro algarismo a ser abandonado é o 6, 7, 8, ou 9, aumenta-se em uma unidade o algarismo que permanece.

#### **11.1.8– DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A PROPOSTA:**

**11.1.8.1** Comprovação de atendimento aos requisitos da Portaria 20 do INMETRO, garantindo a qualidade e procedência legal do item a ser instalado.

**11.1.8.2** Carta de Garantia de 5 anos do fabricante contra defeitos de fabricação;

**11.1.8.3** Ficha Técnica e Catálogo com a especificação completa das Luminárias propostas;

**11.1.8.4** Certificado de registro no INMETRO de todas as luminárias LED ofertadas, atendendo a todos os requisitos da Portaria 20 do INMETRO.

**11.1.8.5** Certificado de registro das luminárias no PROCEL Comprovação de Registro Ativo das Luminárias ofertadas Junto ao INMETRO, conforme Portaria Nº 20/2017.



**11.1.8.6** Arquivo digital do diagrama fotométrico de cada luminária, unidade cd/klm, em versão "IES", compatível com os softwares DIALUX e RELUX.

**11.1.8.7** Ensaios de fluxo Luminoso e dados elétricos.

**11.1.8.8** Todos os Ensaios entregues só devem ser validos se realizados em Laboratório Acreditado INMETRO.

## **XII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**12.1** No caso de propostas com valores iguais, entre empresas que não são ME e EEP, será realizado sorteio para o desempate, em sessão designada, convocando-se as licitantes empatadas para assistir o ato, no caso de empate ficto com empresas ME e/ou EPP, observar o subitem 12.2.

**12.2** Considerar-se-á empatada a microempresa e empresa de pequeno porte que apresentar proposta igual ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**12.2.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**12.2.2** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 12.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.2.

**12.2.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte poderá declinar expressamente, mediante Termo de Desistência ao Empate Ficto, constando o mesmo em ata.

**12.3.1** A nova proposta a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias da data da sessão de julgamento das propostas, a critério da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações.

**12.4.1** Não havendo qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte interessada em apresentar proposta de preço menor que a considerada vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**12.5** Não se aplica estas regras no caso em que todas as licitantes sejam microempresas ou empresas de pequeno porte.

## **XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** A empresa vencedora da licitação assinará o contrato com o Município apenas se comprovar o recolhimento da garantia contratual.

**13.1.1** Poderá ser após a assinatura se houver motivos fundamentados e autorizados pelo Município.

**13.2 A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.**

**13.3** O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



**13.3.1** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**13.3.2** seguro-garantia;

**13.3.3** fiança bancária.

**13.4** A caução em dinheiro deverá ser efetuada com caderneta de poupança em favor do Município de Magda- SP.

**13.5** Os títulos da dívida pública deverão ter cotação em bolsa de valores, acompanhada da respectiva prova, e a sua posse deverá ser transferida para o Município até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção imposta.

**13.5.1** Os títulos da dívida pública somente serão aceitos como garantia desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**13.6** O seguro-garantia deverá preencher todos os requisitos da Circular SUSEP 232, de 03/06/2003.

**13.7** A fiança bancária deverá atender as normas do Conselho Monetário Nacional.

**13.8** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

**a)** prejuízos ou danos causados ao contratante;

**b)** prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;

**c)** toda e qualquer multa contratual;

**d)** débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vale-transporte, vale-refeição, verbas rescisórias, etc;

**e)** quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

#### **XIV – DO JULGAMENTO**

**14.1** Da Documentação de Habilitação.

**14.1.1** Somente serão habilitadas pela Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Magda- SP e, portanto, prosseguirão no certame as licitantes que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**14.2** Da Proposta Comercial.

**14.2.1** A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Magda- SP julgará e classificará as Propostas pelo critério de **menor preço global**.



**14.2.1.1** As propostas serão classificadas em ordem crescente, ou seja, será classificada em primeiro lugar a proposta com menor preço e assim sucessivamente.

**14.2.1.2** Havendo empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o item XII deste Edital.

**14.2.1.3** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**14.2.2** Serão desclassificadas:

**14.2.2.1** Propostas manuscritas, com emendas ou rasuras, contendo dados não previstos ou que conflitem com o Edital;

**14.2.2.2** Propostas que apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, ou com preços incompatíveis com os concorrentes no mercado;

**14.2.2.3** Propostas que contrariarem o disposto neste Edital;

**14.2.3** Serão também desclassificadas:

**14.2.3.1** Propostas manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura; ou

b) Valor orçado pela Prefeitura.

**14.2.3.1.1** A inexequibilidade da proposta poderá ser auferida pela Comissão de Licitações posteriormente a concessão de prazo para empresa comprovar sua capacidade econômica e financeira para realização da obra, nas condições propostas.

**14.2.3.2** Propostas que infringirem os valores mínimos legais de impostos, taxas e pisos salariais vigentes.

**14.2.3.3** As propostas que superarem o valor máximo da planilha orçamentária da Prefeitura.

**14.3** É facultada à Comissão Municipal de Julgamento de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**14.3.1** A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações se reserva o direito de realizar diligências para aferição da exequibilidade das propostas, requerendo a apresentação de documentos necessários a análise dos preços praticados.

**14.4** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.



## **XV - DOS RECURSOS**

**15.1** Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

**15.2** Os recursos, bem como eventuais impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigido ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações, e entregues em dias úteis, até as 16h30 horas, na Rua 7 de Setembro, 981 – Centro, Magda- SP, Estado de São Paulo ou pelo fax (17) 3487 9024, ou e-mail: licitacao@magda.sp.gov.br.

**15.3** Os recursos recebidos por e-mail serão protocolados logo após o recebimento, até às 16h30min do último dia do prazo recursal.

**15.4** Os recursos recebidos pelos correios serão protocolados no momento de seu recebimento, sendo que todas as correspondências do município são recebidas após as 13horas.

**15.5** Não serão protocolados recursos sem assinatura do representante legal ou da pessoa credenciada. Qualquer outra pessoa que subscreva o recurso deverá fazer acompanhar por procuração simples.

## **XVI - DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal de Magda- SP, no prazo de 10 (dez) dias, contados da Convocação, para assinatura do Contrato, conforme Minuta inclusa, parte integrante deste edital, devendo apresentar nesse ato Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa Trabalhista.

**16.1.1** A prova de inexistência de débito perante a Previdência Social será fornecida por Certidão emitida através de Sistema Eletrônico, ficando a sua aceitação condicionada à verificação pela rede de comunicação Internet, em endereço específico, ou junto à Previdência Social.

**16.2** Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 10 (dez) dias contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Magda- SP, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

**16.2.1** A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará o vencedor às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

**16.2.2** Caberá à Prefeitura Municipal de Magda- SP o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

**16.3** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de Magda- SP, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



**16.4** Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data de assinatura do Contrato, o visto do CREA - SP, na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

**16.5** Os eventuais projetos complementares, necessários à execução do objeto, elaborados pela licitante vencedora para uso durante a execução dos trabalhos, deverão ser aprovados pelo Engenheiro da Prefeitura, antes do início da execução, após o que passarão a pertencer à Prefeitura Municipal de Magda- SP.

**16.6** Caberá a licitante vencedora, por sua conta e responsabilidade, a obtenção, junto aos órgãos públicos competentes, de alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto desta Tomada de Preços.

**16.6.1** A ausência dos documentos e/ou autorizações ora especificados, acarretará a rescisão do ajuste, cabendo à Prefeitura Municipal de Magda- SP a aplicação das multas previstas, além de perdas e danos decorrentes.

**16.7** O Contratado poderá subcontratar parte dos serviços, condicionada a aprovação da Prefeitura Municipal.

**16.7.1** A subcontratação não gera qualquer relação jurídica da subcontratada com a Administração Municipal.

**16.7.2** O subcontratado responsabiliza-se solidariamente com o Contratado nas obras ou serviços que aquele realizou.

## **XVII - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**17.1** A Ordem de Início dos Serviços (OIS) será emitida pela Prefeitura e a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias, **condicionada a aprovação do processo pelo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**17.2** Serão dadas Ordens de Início de Serviços a cada etapa da obra, na forma que a CONTRATANTE estabelecer, por conveniência administrativa.

## **XVIII - DO PAGAMENTO**

**18.1** Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias.

**18.1.1 O pagamento pela execução do objeto do presente Edital ocorrerá conforme EVENTOGRAMA, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e após o aceite pela Prefeitura da medição solicitada pela Contratada.**

**18.1.2** Os serviços serão pagos conforme medição final solicitada na Prefeitura Municipal, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.



**18.2** A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, na Prefeitura, e seguirá para aceite do responsável técnico do Estado.

**18.3** Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deveremos ser observados o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

**18.3.1** Os pagamentos ocorrerão imediatamente a **disponibilidade dos recursos pelo Convênio** e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.

**18.4** No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

**18.5** A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.

**18.6** A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito - CND para com o INSS, relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;
- b. Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;
- c. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- d. Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas;

**18.7** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

**18.8** A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante contratada, até a efetiva resolução dos problemas:

- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.
- c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no evento grama a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

**18.9** Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.



## **XIX - DO REAJUSTE**

**19.1** Não haverá qualquer reajuste.

**19.2** Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantada, inclusive a redução ou aumento de tributos e outros encargos no curso da execução contratual.

## **XX - DAS PENALIDADES**

**20.1** Aplicam-se as penalidades previstas em lei, em especial ao do Lei N. 8.666/93, constante neste Edital.

**20.2** As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

**20.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XXI - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

**21.1** A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.

## **XXII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**22.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**22.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**22.3** Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** A participação nesta Tomada de Preços implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes das cláusulas e termos deste Edital, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

**23.2** Todos os materiais e serviços utilizados na obra poderão ser submetidos a controle de qualidade, ensaios e testes, para comprovação de sua qualidade e funcionalidade, às expensas do licitante.

**23.3** As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade é exclusiva da licitante vencedora.

**23.4** A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

**23.5** A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

**23.6** O Setor de Engenharia do Município de MAGDA- SP emitirá termo de recebimento provisório ao término da obra, e o termo de recebimento definitivo será emitido após 90 (noventa) dias da data do termo de recebimento provisório, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do correspondente contrato.

**23.7** O Foro da Comarca de Nhandeara (SP) é o competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do processamento deste certame.

Magda- SP (SP), 06 de JUNHO de 2023.

---

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito do Município de Magda



## ANEXO I

### **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E MEMORIAL DESCRITIVO DISPONÍVEIS NO SITE DA PREFEITURA: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)**

Link: <https://magda.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/licitacoes?exercicio=2023&modalidade=3>

#### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

- a. As especificações deste presente Termo de Referência têm por finalidade estabelecer as diretrizes mínimas e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação dos documentos de habilitação e da proposta de preços para a execução das obras e serviços objeto desta.
- b. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, do profissional e da empresa participante na licitação no CREA ou CFT.
- c. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista) ou nível técnico (Técnico em eletrotécnica aplicada conforme resolução nº 74/2019) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA ou CFT), detentor de atestado de responsabilidade técnica (constando CREA ou CFT, ART ou TRT e CAT) por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.
- d. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta Licitação, a ser apresentada mediante declaração formal da sua disponibilidade, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos a serem executados.
- e. Os serviços deverão ser executados com a utilização de materiais de primeira qualidade, homologados na ELEKTRO e com selo do INMETRO.
- f. A licitante deverá ser cadastrada junto à ELEKTRO e apresentar no envelope de habilitação cópia do respectivo cadastro, o qual deverá ter credenciamento para os seguintes serviços:
  - i. Obra em regime de linha morta;
  - ii. Obras com intervenção no SEP (BT energizada);
  - iii. Obras com intervenção no SEP (LV energizada).
- g. A licitante deverá realizar visita técnica obrigatoriamente por um Engenheiro Eletricista até um dia útil da data da licitação.
- h. A licitante deverá prestar garantia de participação correspondente a 1% do valor orçado, conforme artigo 31, inciso III, e artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8666/93 e suas alterações.
- i. A garantia deverá ser protocolada no setor de protocolos da Prefeitura de Magda, até às 16 horas do dia anterior útil da data da licitação.
- i. A licitante deverá apresentar no envelope de Habilitação a ART/CREA-SP do registro de funções do Engenheiro Eletricista responsável Técnico da empresa licitante.
- j. Além da Proposta de Preços, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, a licitante deverá apresentar juntamente no envelope da Proposta, todos os laudos e ensaios das luminárias propostas em formato físico e digital (CD ou Pendrive) os seguintes documentos:



- i. Carta de Garantia de 5 anos do fabricante contra defeitos de fabricação;
- ii. Ficha Técnica e Catálogo com a especificação completa das Luminárias propostas;
- iii. Certificado de registro no INMETRO de todas as luminárias LED ofertadas, atendendo a todos os requisitos da Portaria 20 do INMETRO.
- iv. Certificado de registro das luminárias no PROCEL
- v. Comprovação de Registro Ativo das Luminárias ofertadas Junto ao INMETRO, conforme Portaria Nº 20/2017.
- vi. Arquivo digital do diagrama fotométrico de cada luminária, unidade cd/klm, em versão “IES”, compatível com os softwares DIALUX e RELUX.
- vii. Ensaio de fluxo Luminoso e dados elétricos.
- viii. Todos os Ensaio entregues só devem ser validos se realizados em Laboratório Acreditado INMETRO.
- k. Todos os equipamentos de proteção individual, serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive todas e quaisquer responsabilidades decorrentes de eventuais acidentes, sinistros ou falta grave, também a terceiros.
- l. A fiscalização da Prefeitura poderá impugnar ou mandar refazer quaisquer serviços executados insatisfatoriamente ou em desacordo com as condições deste Termo de Referência, obrigando a empresa contratada a refazer tais serviços e ou trocar equipamentos.

## **2. SERVIÇOS PRELIMINARES**

- a. A Prefeitura Municipal de Magda-SP garante que neste processo não será necessária a implantação de nenhum poste adicional, e também ficará responsável por qualquer poda ou corte de árvore que venha a se fazer necessária para que assim seja garantido o resultado esperado.
- b. A empresa contratada deverá apresentar ART ou TRT e CAT da execução da obra em conformidade com o Contrato firmado.
- c. Será de responsabilidade da contratada a solicitação para o desligamento da rede secundária ou primária, bem como bloqueio para execução em Linha Viva junto à ELEKTRO, para qualquer intervenção que se faça necessária.
- d. A contratada também ficará responsável quanto ao preenchimento de toda documentação e realização do processo referente à “dispensa de projeto” junto à ELEKTRO, apresentando toda documentação necessária e entregar os braços de iluminação energizados, dentro dos padrões da Companhia.

## **3. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

- a. Não serão instaladas novas redes primárias, secundárias ou ornamentais através deste processo, ou seja, trata-se exclusivamente da substituição das Luminárias, Lâmpadas e Reatores existentes por Luminárias LED, além da implantação de novos pontos em redes aéreas já existentes da concessionária local.
- b. Todo processo deverá seguir as determinações das normas de distribuição da concessionária ELEKTRO.
- c. Toda rede de distribuição aérea de baixa tensão existente, é construída de cabos multiplexados formados por condutores fase de alumínio e condutor neutro de alumínio, ambos isolados com XLPE para tensões de 0,6/1,0 KV, de seção 3 x 1



- x 120 + 1 x 70 mm<sup>2</sup>, 3x1x70+1x50mm<sup>2</sup> e 3 x 1 x 50 + 50 mm<sup>2</sup>, bem como cabos nus nas configurações 3xA4/0(2/0)02, 3xA2/0(2/0)02, 3xA02(02)02 e 3xA02(02).
- d. As ligações das luminárias serão por cabo de cobre isolado com XLPE - 0,6/1,0KV, 2,50 mm<sup>2</sup>, nas cores branco, vermelho e preto, conforme padronização EP 54/2.005 da ELEKTRO.
- e. Todos os materiais deverão ser padronizados e cadastrado, junto a ELEKTRO/INMETRO.
- f. Todas as chaves magnéticas para acionamento em grupo deverão ser desativadas e retiradas da infraestrutura existente, garantindo condição de segurança futura;
- g. Todos os cabos “controle” existente na rede secundária aérea do município deverão ser retirados;
- h. Após a execução da obra, a contratada deverá solicitar a ELEKTRO, a energização da rede primária e transformadores, devendo entregar toda a documentação necessária a ELEKTRO, para a referida energização.

#### 4. QUADRO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATUAL

LUMINÁRIAS EXISTENTES		
DESCRIÇÃO	POTÊNCIA	QTD.
Vapor de Sódio	70W	378
Vapor de Sódio	100W	132
Vapor de Sódio	250W	52
Mista	250W	18
Vapor Mercúrio	400W	3
TOTAL		583

#### 5. QUADRO DA POTÊNCIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATUAL

POTÊNCIA TOTAL DA ILUMINAÇÃO ATUAL			
DESCRIÇÃO	POTÊNCIA	REATOR	TOTAL
Vapor de Sódio	70W	14W	84W
Vapor de Sódio	100W	18W	118W
Vapor de Sódio	250W	30W	280W
Mista	250W		250W
Vapor Mercúrio	400W	36	436W
TOTAL			1168W



## 6. CONSUMO ENERGÉTICO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATUAL

CONSUMO ENERGÉTICO COM ILUMINAÇÃO ATUAL						
DESCRIÇÃO	POTÊNCIA	QTD.	KW/HORA	KW/DIA	MW/MÊS	MW/ANO
Vapor de Sódio	84W	378	31,75	381	11,43	137,16
Vapor de Sódio	118W	132	15,57	186,84	5,61	67,26
Vapor de Sódio	280W	52	14,56	174,72	5,24	62,90
Mista	250W	18	4,5	54	1,62	19,44
Vapor Mercúrio	436W	3	1,31	15,72	0,47	5,66
TOTAL DE CONSUMO DAS 583 LUMINÁRIAS			67,69	812,28	24,37	292,42

## 7. QUADRO DA SUBSTITUIÇÃO DAS ILUMINAÇÕES PÚBLICA

LUMINÁRIAS EXISTENTES			LUMINÁRIAS DE LED A INSTALAR		
DESCRIÇÃO	POTÊNCIA	QTD.	DESCRIÇÃO	POTÊNCIA MÁXIMA	QTD.
Vapor de Sódio	70W	378	Luminária de Led SMD	60W	378
Vapor de Sódio	100W	132	Luminária de Led SMD	60W	132
Vapor de Sódio	250W	52	Luminária de Led SMD	120W	52
Mista	250W	18	Luminária de Led SMD	120W	18
Vapor Mercúrio	400W	3	Luminária de Led SMD	200W	3
TOTAL		583	TOTAL		583

## 8. CONSUMO ENERGÉTICO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED

CONSUMO ENERGÉTICO COM LUMINÁRIAS DE LED						
DESCRIÇÃO	POTÊNCIA	QTD.	KW/HORA	KW/DIA	MW/MÊS	MW/ANO
Luminária de Led SMD	60W	378	22,68	272,16	8,16	97,98
Luminária de Led SMD	60W	132	7,92	95,04	2,85	34,21
Luminária de Led SMD	120W	52	6,24	74,88	2,25	26,96
Luminária de Led SMD	120W	18	2,16	25,92	0,78	9,33
Luminária de Led SMD	200W	3	0,60	7,2	0,22	2,59
TOTAL DE CONSUMO DAS 583 LUMINÁRIAS			39,60	475,2	14,26	171,07



## 9. COMPARATIVO ENTRE AS TECNOLOGIAS

COMPARATIVO DE CONSUMO		
TECNOLOGIA	CONSUMO	%
SÓDIO /MISTA /MERCÚRIO	292,42 MW/ANO	70% MAIOR
LED SMD	171,07 MW/ANO	41,49% MENOR

## 10. LOCAIS DAS INSTALAÇÕES

- a. Todas as vias públicas do município de Magda-SP onde tenha equipamentos de Iluminação Pública ligados diretamente na rede da Concessionária de energia elétrica local, ou seja, Elektro.

## 11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARÂMETROS DAS LUMINÁRIAS

### a. LUMINÁRIAS LED SMD POTÊNCIA MÁXIMA DE 60W

- i. Eficiência Energética mínima 170lm/W
- ii. Fluxo Luminoso Efetivo mínimo 9800 Lumens
- iii. Tensão (V) - 90-305
- iv. Frequência Nominal (Hz) 50/60HZ
- v. Drive I.P. - IP67  $\leq$  8%
- vi. Controle de Distribuição Luminosa - Tipo II média totalmente limitada
- vii. TCC 5000K
- viii. DPS - 10kV 12Ka
- ix. Vida útil da Luminária – 100.000 horas
- x. Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)  $>$ 70
- xi. Distorção Harmônica Total (THD)  $\leq$  8%
- xii. Grau de Proteção Contra Impactos (IK) IK08
- xiii. Material do Corpo – Alumínio injetado
- xiv. Garantia da Luminária Mín. 05 anos
- xv. Lente primária em vidro liso plano temperado em 4 mm<sup>2</sup>, suportando IK08 para IK09
- xvi. Portaria 20 INMETRO

### b. LUMINÁRIAS LED SMD POTÊNCIA MÁXIMA DE 120W

- i. Eficiência Energética mínima 170lm/W
- ii. Fluxo Luminoso Efetivo mínimo 19500 Lumens
- iii. Tensão (V) - 90-305
- iv. Frequência Nominal (Hz) 50/60HZ
- v. Drive I.P. - IP67  $\leq$  8%
- vi. Controle de Distribuição Luminosa - Tipo II média totalmente limitada
- vii. TCC 5000K
- viii. DPS - 10kV 12Ka



- ix. Vida útil da Luminária – 100.000 horas
  - x. Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC) >70
  - xi. Distorção Harmônica Total (THD)  $\leq$  8%
  - xii. Grau de Proteção Contra Impactos (IK) IK08
  - xiii. Material do Corpo – Alumínio injetado
  - xiv. Garantia da Luminária Mín. 05 anos
  - xv. Lente primária em vidro liso plano temperado em 4 mm<sup>2</sup>, suportando IK08 para IK09
  - xvi. Portaria 20 INMETRO
- c. LUMINÁRIAS LED SMD POTÊNCIA MÁXIMA DE 200W
- i. Eficiência Energética mínima 170lm/W
  - ii. Fluxo Luminoso Efetivo mínimo 33000 Lumens
  - iii. Tensão (V) - 90-305
  - iv. Frequência Nominal (Hz) 50/60HZ
  - v. Drive I.P. - IP67  $\leq$  8%
  - vi. Controle de Distribuição Luminosa - Tipo II média totalmente limitada
  - vii. TCC 5000K
  - viii. DPS - 10kV 12Ka
  - ix. Vida útil da Luminária – 100.000 horas
  - x. Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC) >70
  - xi. Distorção Harmônica Total (THD)  $\leq$  8%
  - xii. Grau de Proteção Contra Impactos (IK) IK08
  - xiii. Material do Corpo – Alumínio injetado
  - xiv. Garantia da Luminária Mín. 05 anos
  - xv. Lente primária em vidro liso plano temperado em 4 mm<sup>2</sup>, suportando IK08 para IK09
  - xvi. Portaria 20 INMETRO

## 12. QUADRO DO FORNECIMENTO DAS LUMINÁRIAS

DESCRIÇÃO	POTÊNCIA MÁXIMA	QTD.
Luminária de Led SMD	60W	510
Luminária de Led SMD	120W	70
Luminária de Led SMD	200W	3
Luminárias para reposição de luminárias em garantia*	60W	15
Luminárias para reposição de luminárias em garantia*	120W	3
TOTAL		601

\*LUMINÁRIAS PARA SUBSTITUIR AS LUMINÁRIAS ENVIADAS PARA GARANTIA



### **13. DA GARANTIA DAS LUMINÁRIAS DE LED**

- a. A garantia das luminárias deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação a partir da emissão da nota fiscal, garantida diretamente pelo fabricante, por meio de envio de CARTA DE GARANTIA DO FABRICANTE direcionada ao Município de Magda-SP, inserida dentro do envelope da Proposta.
- b. A Garantia das luminárias pelo fabricante refere-se exclusivamente a reparos contra defeitos de fabricação ou a substituição das mesmas por outras novas.
- c. A garantia não abrangerá os casos de mau uso ou manuseio inadequados, como também acidentes, vandalismo, roubos, furtos e/ou danificados por ação climática, ou falta de aterramento (cabo) nos postes/braços.
- d. Fica sob a responsabilidade da Prefeitura, a verificação e identificação en loco de possíveis problemas no funcionamento das luminárias;
- e. Constatada a necessidade de envio a garantia, a Prefeitura acionará a empresa contratada para a retirada, substituição e encaminhamento para o fabricante.
- f. Quando ocorrer a queima de Luminárias de Led, e a mesma precisar ser encaminhada para a Garantia, a empresa contratada terá à sua disponibilidade as quantidades da reposição disposta no quadro do fornecimento, onde deverá as suas expensas retirar e enviar a luminária para a garantia do fabricante, instalando as reservas no lugar, devendo devolver a Luminária para a prefeitura quando receber a Luminária restabelecida.
- g. Na falta de luminárias de led reservas, a empresa contratada deverá instalar no lugar, luminárias de Led ou com tecnologia convencional, mesmo que usadas as suas expensas, para garantir a continuidade da iluminação no local, reinstalando a Luminária de Led quando voltar da garantia.

### **14. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO**

- a. A CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços, no que diz respeito à substituição das luminárias (Luminárias Convencionais por LED):
- b. Desinstalação de lâmpadas, reatores, cabos, conectores, relé fotocélula, chaves magnéticas, cabo controle, luminárias e braços se precisar;
- c. Substituição da Iluminação Pública com a instalação de Luminárias Públicas com tecnologia LED SMD;
- d. Desinstalação dos setores, com a desinstalação das chaves magnéticas, retirada do cabo controle e instalação de Relé fotocélula em todas as luminárias instaladas, individualizando o acendimento das mesmas.
- e. A retirada do cabo controle deverá ser executada em rede primária e secundária energizada.
- f. A contratada deverá fazer a conexão das luminárias com a rede elétrica existente, sob as suas expensas e responsabilidade as intervenções junto a Concessionária.
  - i. Será de responsabilidade da contratada a solicitação para o desligamento da rede secundária ou primária, bem como bloqueio para execução em Linha Viva junto à ELEKTRO, para qualquer intervenção que se faça necessária.
- g. Descarte ambientalmente correto de todos os materiais retirados e substituídos, sob a responsabilidade e as expensas da contratada.



- h. A empresa contratada deverá apresentar a Prefeitura o Certificado de Destinação das lâmpadas descartadas, o qual deverá ser realizado por empresas cadastradas nos órgãos ambientais responsáveis.
- i. A contratada também ficará responsável quanto ao preenchimento de toda documentação e realização do processo referente à “dispensa de projeto” junto à ELEKTRO, apresentando toda documentação necessária e entregar os braços de iluminação energizados, dentro dos padrões da Companhia.

#### **15.DO FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE EPIs e EPCs, e VEÍCULOS.**

- a. Para o fiel cumprimento do objeto, a contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, treinada, certificada, atendendo a todas as normas de saúde e segurança do trabalho; ferramentas, equipamentos de EPIs e EPCs, assim como veículos alimentação, hospedagem, combustíveis necessários ao cumprimento do objeto e dos prazos.

#### **16.PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a. O prazo de execução dos serviços deverá ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a OIS.

#### **17.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO COMPROVAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

- a. Certidão de registro da empresa e de seu (s) Responsável (eis) Técnicos com formação em Engenharia Elétrica no CREA ou CFT, atualizado e com data de validade ativa; no caso da empresa vier a ser adjudicada, se for de outro estado, deverá validar a certidão com o visto do CREA/SP.
- b. Comprovação de capacidade técnica profissional por meio de prova de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica comprovando a execução de serviços com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado, respeitados os percentuais razoáveis estabelecidos pela súmula nº 24 do tribunal de contas do estado de são Paulo.
  - i. Parcela de maior relevância:
    - 1. Instalação de Iluminação Pública, mínimo de 694 Luminárias de Led.
- c. A comprovação quanto à capacidade técnico-profissional da licitante far-se-á mediante a comprovação de possuir profissional de nível superior, responsável técnico com vínculo junto à licitante, na da entrega das propostas, sendo que “a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços” (Súmula 25 – TCE/SP).



- d. Relação da equipe técnica especializada e disponível para a realização do objeto desta licitação, incluindo o profissional qualificado que comprove a sua capacitação técnica.
- e. Relação das instalações, aparelhamento e equipamentos, que serão utilizadas para a execução dos serviços.
- f. Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional, que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme alínea acima.
- g. Declaração de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados na alínea acima que ficarão à disposição da obra, até seu término.
- h. Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante legal, de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-10, NR-18 e NR-35, ficando a critério da Comissão Julgadora solicitar a apresentação dos referidos documentos na íntegra.
- i. Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante legal, de que utilizará somente materiais e mão de obra de 1ª qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de inteira responsabilidade da contratada, e que a garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos.”
- j. Declaração do(s) fabricante (s) das luminárias, que possuem 5 (cinco) anos de garantia e que atende a Portaria 20 do INMETRO, e que nesse período dispõe o fornecimento de peças de reposição para casos não cobertos pela garantia (vandalismo, acidentes, etc.).

**18. DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ENVELOPE JUNTO COM A PROPOSTA:**

- a. Catálogo técnico com todas as especificações técnicas da luminária LED ofertada;
- b. Certificado de registro no INMETRO de todas luminárias LED ofertadas, atendendo a todos os requisitos da Portaria 20 do INMETRO.
- c. Comprovação de Registro Ativo das Luminárias ofertadas Junto ao INMETRO, conforme Portaria Nº 20/2017.
- d. Selo Procel das Luminárias ofertadas.
- e. Certificado de Conformidade Dispositivo de Proteção Contra Surtos Elétricos (DPS).

Magda, 06 de junho de 2023.

**Engenheiro  
CREA**



**ANEXO II**  
**CONTRATO Nº XX/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito ALEXANDRE PAIVA BATELLO, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

**CONTRATADA:**

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	
C.N.P.J.:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade - UF:	
Telefone:	
E-mail:	

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

Nome:	
RG:	
CPF:	
Estado civil:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade UF:	
Telefone:	



De acordo com o que consta do Processo Administrativo nº XX/2023, relativo a Tomada de Preços nº XX/2023, nos moldes e disposições contidas na Lei 8.666/93, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de geração de economia de energia no município de Magda – SP, retirando as tecnologias convencionais e substituindo por tecnologias Diodo Emissor de Luz, ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS DO Município de Magda - SP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão desenvolvidos pela CONTRATADA, tendo por base as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal.

2.1.2 A CONTRATADA indicará à Prefeitura um preposto devidamente habilitado, o qual receberá delegação de poderes para adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

2.1.3. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA, através da Ordem de Início de Serviços emitida pelo Município por meio do responsável pelo setor de engenharia, onde serão definidas as atividades a serem desenvolvidas.

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 A presente obra onerará as seguintes dotações orçamentárias:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>FICHA</b>	<b>NOTA DE EMPENHO</b>
<b>02.08.01</b>	<b>15.452.0012.1094.0000</b>	<b>4.4.90.51.00</b>	<b>193</b>	<b>-----</b>
<b>02.08.01</b>	<b>25.751.0012.2065.0000</b>	<b>4.4.90.51.00</b>	<b>267</b>	

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será até aquele pactuado entre Prefeitura e Órgão Conveniente, a princípio programado até 21/12/2024.

5.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para os seus acréscimos Art. 65, "§1º" da Lei N. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O prazo de execução dos serviços de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal, **limitado ao prazo do termo de vigência do convênio**, contados a partir da data autorizada para seu início, constante da



primeira OIS (Ordem de Início de Serviços), emitida pelo Engenheiro da Prefeitura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura.

6.1.1 As partes têm entre si ajustadas que as condições e características do local de execução dos serviços objeto deste contrato, são de conhecimento prévio da CONTRATADA.

6.2 Qualquer alteração do prazo ocorrerá, a critério da Prefeitura, mediante aditivo contratual, submetido ao prazo de vigência do contrato.

6.3 Se houver atrasos na realização dos serviços, motivados pela ocorrência de chuvas ou por razões de força maior e que prejudiquem o andamento normal da obra, desde que devidamente comprovados e justificados pela CONTRATADA e aprovados pela Prefeitura, os correspondentes serviços serão pagos com base no valor correspondente ao período de sua efetiva execução.

6.4 Os atrasos, cujas justificativas forem aprovadas pela Prefeitura, serão considerados para efeito do controle de pagamento das medições.

6.5 Ressalvado o disposto no subitem "6.3.", em caso de atraso na execução das obras e serviços, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 A CONTRATADA prestará a garantia contratual antes da assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação para assinatura, ou posterior a assinatura, se houver motivo fundamentado e autorizado pela CONTRATANTE.

7.2 A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, que corresponde a R\$

---

7.3 O CONTRATADO poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.3.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.3.2 seguro-garantia;

7.3.3 fiança bancária.

7.4 A caução em dinheiro deverá ser efetuada com caderneta de poupança em favor do Município de Magda.

7.5 Os títulos da dívida pública deverão ter cotação em bolsa de valores, acompanhada da respectiva prova, e a sua posse deverá ser transferida para o CONTRATANTE até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção imposta.

7.5.1 Os títulos da dívida pública somente serão aceitos como garantia desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6 O seguro-garantia deverá preencher todos os requisitos da Circular SUSEP 232, de 03/06/2003.

7.7 A fiança bancária deverá atender as normas do Conselho Monetário Nacional.

7.8 Se o valor da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas *a* e *b* do item 15.2.2.5.1 do Edital, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no item 13.3, igual à diferença entre o valor resultante do item 15.2.2.5.1 e o valor da correspondente proposta.

7.8.1 A garantia adicional corresponde ao valor de XXX.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE ACIDENTES PESSOAIS**

8.1 A CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

8.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

8.3 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na Condição imediatamente anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 Obriga-se a CONTRATADA a:

9.1.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

9.1.2 Executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.

9.1.3 Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

9.1.4 Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.

9.1.5 Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.

9.1.6 Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados.

9.1.7 Nomear, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para gerir o presente contrato.

9.1.8 Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos aos objetos deste contrato.

9.1.9 Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os a análise da Prefeitura.

9.1.10 Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.

9.1.11 Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura.

9.1.12 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

9.1.13 Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

9.1.14 Recolher todos os tributos incidentes, seja Federal, Estadual ou Municipal, inclusive contribuições para a Seguridade Social.

9.2 Obriga-se a Prefeitura a:

9.2.1 Nomear, formalmente o preposto da Prefeitura para gerir o presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

9.2.2 Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.



9.3 Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

9.4 Fica nomeado o Fiscal do Contrato, o Sr. ...., devendo zelar pelo fiel cumprimento deste, com observância as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

10.1 A Prefeitura emitirá a Ordem de Início de Serviços, por meio do responsável pelo Setor de Engenharia.

10.2 A CONTRATADA deverá iniciar as obras em até 05 (cinco) dias após a OIS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1 As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados sob o regime de empreitada global dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1 Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, bem como a relação de empregados e cópia autenticada da folha de pagamento e seus respectivos comprovantes de pagamento.

12.1.1 O pagamento pela execução do objeto do presente Edital vincula-se integralmente ao Processo nº ...../2023.

12.1.2 Os serviços serão pagos conforme medição solicitada na Prefeitura Municipal, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

12.2 A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, na Prefeitura, seguirá para aceite do responsável técnico.

12.3 Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deveremos ser observados o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

12.3.1 Os pagamentos ocorrerão imediatamente quando estiver disponível e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.

12.4 No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

12.5 A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.

12.7 A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o INSS, relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;



b) Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;

c) Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

12.8 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

12.9 A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;

b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.

c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

12.10 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

12.11 A CONTRATANTE reserva-se no direito de reter o valor correspondente aos tributos municipais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1 Não haverá qualquer reajuste de preços.

13.2 Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas, podendo aplicar o reequilíbrio econômico caso o convênio ou repasse vier a ser atualizado, Art. 65, "d" da Lei N. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta concorrência: multa no valor equivalente a 10% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;

b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí, mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

c) pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado e reajustado do contrato.

d) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

e) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e



demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

g) rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

14.2 Além das penalidades acima, ainda poderá ser aplicada as seguintes sanções:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

14.3 A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

14.4 A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

14.5 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 40% do valor do contrato a ser firmado.

14.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos eventuais pagamentos que a Contratada é credora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as consequências contratuais nela previstas (art. 80).

15.2 O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

15.3 Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos da CONTRATANTE, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

15.4 Em caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATANTE o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à CONTRATADA, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

16.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada de Preços nº XX/2023 - Processo Administrativo XX/2023
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Magda (SP), XX de XXXXXX de 2023.

CONTRATANTE:

ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunha

Nome:

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Testemunha

Nome:

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**ADVOGADO:** \_\_\_\_\_

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1.** Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DE CONTRATO**

Fica designado (a) servidor (a):

<b>Nome:</b>			
<b>Cargo/ Função:</b>			
<b>RG N.</b>		<b>CPF N.</b>	
<b>E-mail:</b>			

para gerenciar, o Contrato N. ..../2023, Processo N. ..../2023, Tomada de Preços N. ..../2023, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993.

Cidade, .....

**GESTOR (ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. **Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.**

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

---

**Victor Nossa de Souza Ribeiro**



**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Á  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA – SP

Rua 7 de Setembro, 981 – Centro  
Magda (SP)  
Cep.: 15310-000

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2023

Att.: COMISSÃO MUNICIPAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Prezado Senhores:

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_ (cargo na empresa) \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto na cláusula 9.1.1.1 deste Edital, vem perante V.S., credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação na citada Tomada de Preços.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_(assinatura com firma reconhecida em cartório)

Nome  
Cargo  
Carimbo



## DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo licitatório nº \_\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de Magda - SP declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(com carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS.**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Magda - SP, DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas.

(cidade), ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

## **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Magda - SP, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa não é declarada inidônea por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(cidade), ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina)



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS**

**REFERENTE: Processo nº \_\_/2023**  
**Tomada de Preços nº \_\_/2023**

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n..... DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

**Local e Data: Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa.**